

**A IMPORTÂNCIA DE CONHECER A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO PARA A
SEGURANÇA DA POPULAÇÃO****THE IMPORTANCE OF KNOWING TRAFFIC LAWS FOR PUBLIC SAFETY****LA IMPORTANCIA DE CONOCER LAS LEYES DE TRÁNSITO PARA LA
SEGURIDAD PÚBLICA**

10.56238/revgeov17n4-132

Getuliana Sousa Colares

Mestrado em Educação Brasileira

Instituição: Universidade Federal do Ceará

E-mail: getulianacolares@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9689245234065799>Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5438-9494>**Jonas Neri de Castro**

Especialização em Legislação de Trânsito

Instituição: Faculdade Iguazu

E-mail: jonascastro274@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4047033740129938>Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5587-3675>**Fábio Costa Santos**

Mestrado em Educação Brasileira

Instituição: Universidade Federal do Ceará

E-mail: fabiocostasantos@yahoo.com.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4786620632300913>Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7236-3917>**Adriana Souza Colares Santos**

Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional

Instituição: Faculdade Italo Brasileira

E-mail: adrianascolares@yahoo.com.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6568332682894976>Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7922-6085>**Clair da Silva Teixeira**

Mestrado Profissional em PROFLETRAS

Instituição: Universidade Federal do Ceará

E-mail: clairteixeira18@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7922780085182168>Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2645-249X>

Antonio Sergio Barbosa da Silva

Mestrado em Programa de Pós-Graduação em Educação

Instituição: Universidade Estadual do Ceará

E-mail: sergiobarbosa0577@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5135842005328648>Orcid: <https://orcid.org/000-0002-8195-6340>**Luiz Botelho Albuquerque**

Doutorado em Sociologia da Educação

Instituição: University of Iowa

E-mail: luizbotelho@uic.edu

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1238913601532185>Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5826-9844>**Pedro Rogério**

Doutorado em Educação

Instituição: Universidade Federal do Ceará

E-mail: pedromusica@yahoo.com.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3061250583032505>Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8501-4871>**RESUMO**

O artigo tem como título “A importância de conhecer a legislação de trânsito para a segurança da população”. Temos como objetivo geral analisar a importância do conhecimento da legislação de trânsito como instrumento de promoção da segurança da população. Os objetivos específicos são: estudar a legislação de trânsito; conhecer seus fundamentos; compreender os principais aspectos da legislação de trânsito brasileira; e destacar a importância do cumprimento das normas para a redução de infrações e a preservação da vida. O que nos levou à realização desta pesquisa foi a seguinte indagação: por que é importante conhecer a legislação de trânsito para a segurança da população? Utilizamos a pesquisa bibliográfica, com consultas em sites, livros, revistas, artigos e dissertações, a partir dos quais apresentaremos a análise dos resultados, com o intuito de responder à questão proposta e alcançar os objetivos estabelecidos. Em diversos países, os acidentes ou sinistros de trânsito envolvendo pedestres não são contabilizados nas estatísticas oficiais. Portanto, a incidência real de mortes e lesões de pedestres é provavelmente maior do que a apresentada nesses dados.

Palavras-chave: Legislação de Trânsito. Segurança. Educação. Cidadania.

ABSTRACT

The article is titled “The Importance of Knowing Traffic Laws for Public Safety.” Our general objective is to analyze the importance of knowing traffic laws as a tool for promoting public safety. The specific objectives are: to study traffic laws; to understand their fundamentals; to comprehend the main aspects of Brazilian traffic laws; and to highlight the importance of complying with regulations to reduce infractions and preserve life. What led us to conduct this research was the following question: why is it important to know traffic laws for public safety? We used bibliographic research, consulting websites, books, magazines, articles, and dissertations, from which we will present the analysis of the results, with the aim of answering the proposed question and achieving the established objectives. In



several countries, traffic accidents or incidents involving pedestrians are not counted in official statistics. Therefore, the real incidence of pedestrian deaths and injuries is probably higher than that presented in these data.

Keywords: Traffic Legislation. Safety. Education. Citizenship.

RESUMEN

El artículo se titula "La importancia de conocer las leyes de tránsito para la seguridad pública". Nuestro objetivo general es analizar la importancia de conocer las leyes de tránsito como herramienta para promover la seguridad pública. Los objetivos específicos son: estudiar las leyes de tránsito; comprender sus fundamentos; comprender los principales aspectos de las leyes de tránsito brasileñas; y resaltar la importancia de cumplir con las normas para reducir las infracciones y preservar la vida. Lo que nos impulsó a realizar esta investigación fue la siguiente pregunta: ¿por qué es importante conocer las leyes de tránsito para la seguridad pública? Utilizamos investigación bibliográfica, consultando sitios web, libros, revistas, artículos y tesis, de los cuales presentaremos el análisis de los resultados, con el fin de responder a la pregunta planteada y alcanzar los objetivos establecidos. En varios países, los accidentes o incidentes de tránsito que involucran a peatones no se contabilizan en las estadísticas oficiales. Por lo tanto, la incidencia real de muertes y lesiones de peatones es probablemente mayor que la que se presenta en estos datos.

Palabras clave: Ley de Tránsito. Seguridad. Educación. Ciudadanía.



1 INTRODUÇÃO

A educação para o trânsito, quando integrada à adesão aos dispositivos legais, desempenha um papel fundamental na mitigação de incidentes de trânsito, na proteção da vida humana e no aprimoramento da mobilidade urbana. Este estudo examina as dimensões legais, sociais e educacionais, ressaltando a importância dos papéis desempenhados por cidadãos, autoridades governamentais e instituições educacionais na promoção de uma cultura que valorize o cumprimento das regras de trânsito.

No contexto atual, a evolução da terminologia nesse campo é notavelmente relevante, uma vez que a designação “acidente de trânsito” foi progressivamente substituída pelo termo “sinistro de trânsito”, de acordo com diretrizes adotadas no Brasil a partir de 2021, após a revisão do Código de Trânsito Brasileiro. Essa mudança visa transmitir a noção de que tais ocorrências são, em sua maioria, evitáveis e resultam de comportamentos humanos inadequados.

O sistema de trânsito constitui um espaço coletivo que exige responsabilidade, respeito e compreensão das normas que o regem. No Brasil, a incidência de ocorrências de trânsito permanece alarmantemente alta, sendo grande parte atribuída à imprudência, à negligência ou ao desconhecimento das disposições legais. Nesse contexto, o conhecimento da legislação de trânsito é essencial para garantir a segurança de motoristas, pedestres e ciclistas.

A legislação de trânsito não deve ser vista apenas como um conjunto de regras punitivas, mas como um instrumento de organização social e de proteção à vida. Assim, este artigo busca analisar a relevância desse conhecimento para a construção de um trânsito mais seguro e humanizado.

De acordo com estudos empíricos divulgados em meios digitais, constata-se que, a cada ano, mais de 270.000 pedestres morrem em vias públicas em todo o mundo, o que representa cerca de 22% do total de mortes relacionadas ao trânsito. Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde, estima-se que aproximadamente três mil pessoas percam a vida diariamente em ruas e estradas, sendo os incidentes de trânsito a nona principal causa de morte no mundo.

Os incidentes de trânsito constituem a principal causa de mortalidade entre pessoas de 15 a 29 anos; ocupam o segundo lugar na faixa etária de 5 a 14 anos; e o terceiro entre indivíduos de 30 a 44 anos. Além disso, pedestres e ciclistas representam, conjuntamente, 26% de todas as mortes relacionadas ao trânsito, sendo o risco de fatalidade até três vezes maior em países de baixa renda.

Nesse cenário, a Década de Ação pela Segurança no Trânsito foi instituída em 11 de maio de 2011 pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecendo o mês de maio como referência global para a prevenção de sinistros de trânsito e o fortalecimento de ações voltadas à segurança viária.

Diante da frequência alarmante de ocorrências de trânsito no Brasil, muitas das quais decorrentes de imprudência, negligência ou desconhecimento das normas, emergem questões relevantes: por que a compreensão das leis de trânsito é fundamental para a segurança da população?



Torna-se imprescindível que os indivíduos conheçam e cumpram essas normas, contribuindo para uma educação mais eficaz no trânsito.

O objetivo geral deste estudo é analisar a importância do conhecimento da legislação de trânsito como instrumento de promoção da segurança da população. Como objetivos específicos, destacam-se: examinar a legislação de trânsito; ampliar o conhecimento sobre as normas vigentes; compreender os principais aspectos da legislação brasileira; e ressaltar a importância do cumprimento das regras para a redução de infrações e a preservação da vida.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONHECENDO UM POUCO SOBRE LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Com o advento de modificações legislativas e regulatórias, a terminologia “acidente de trânsito” passou a ser gradualmente substituída pelo termo “sinistro de trânsito”, de acordo com diretrizes estabelecidas por organizações como o Conselho Nacional de Trânsito. Essa alteração busca reforçar a noção de que tais ocorrências não são meros eventos do acaso, mas, em grande medida, previsíveis e evitáveis.

Os indivíduos operam veículos motorizados, utilizam bicicletas e transitam por vias destinadas a pedestres, mas raramente se concentram em uma única ação. Ao sair de casa, é essencial exercer maior vigilância em relação à diversidade de situações presentes no ambiente.

É necessário estar atento aos pedestres nas calçadas, às pessoas que atravessam as vias, aos condutores ao redor, às crianças que saem de instituições de ensino, aos animais que eventualmente ocupam as vias e até mesmo às condições climáticas. Diversos fatores exigem atenção constante, e a busca por maior segurança no trânsito, por meio da educação, demanda o esforço conjunto de toda a sociedade.

Independentemente de se estar dirigindo ou caminhando, a compreensão das regras de trânsito é de extrema importância. Quando as pessoas conhecem adequadamente as normas vigentes, sua aplicação torna-se mais fácil. Nesse contexto, a participação em programas educativos de qualidade, palestras em instituições de ensino e a implementação de políticas públicas voltadas à redução de incidentes configuram-se como estratégias eficazes para a disseminação do conhecimento e para o aumento da segurança coletiva.

O ensino da legislação de trânsito deve ser incorporado aos currículos da educação infantil, bem como ao ensino fundamental e médio, garantindo a continuidade da formação das futuras gerações por meio de conteúdos estruturados. Essas orientações devem abranger temas como interpretação da sinalização, regras de preferência e distinção entre comportamentos seguros e inseguros, entre outros aspectos essenciais. Tais conhecimentos devem ser consolidados em todos os cidadãos, desde a infância até a vida adulta.



Por isso, é fundamental que esse aprendizado tenha início ainda na escola. Na educação infantil, por exemplo, os educadores podem ensinar o significado das cores do semáforo e a importância de atravessar a rua sempre acompanhados por um responsável, além de orientar sobre a necessidade de olhar para ambos os lados antes de atravessar e evitar comportamentos de risco, como colocar partes do corpo para fora de veículos. Já no ensino fundamental e médio, as escolas podem promover atividades práticas e ações de conscientização mais amplas, envolvendo também as famílias e a comunidade.

Foi criado o movimento Maio Amarelo “Atenção pela Vida”, com o objetivo de alertar e mobilizar a sociedade sobre os altos índices de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo. Esse movimento evidencia a relevância do conhecimento da legislação de trânsito. Um dos principais motivos para o surgimento dessa iniciativa são os números alarmantes de ocorrências no trânsito, que, em alguns casos, se equiparam aos de conflitos de grande escala, frequentemente agravados pela imprudência.

De acordo com matéria da Agência Brasil, a Organização das Nações Unidas estima que, a cada ano, cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem em decorrência de ocorrências de trânsito no mundo. O número de feridos varia entre 30 e 50 milhões, uma estimativa que poderia ser significativamente reduzida caso houvesse maior conhecimento das leis e adoção de práticas de direção defensiva.

Diante desse cenário, torna-se essencial que fundamentos e práticas seguras sejam amplamente disseminados, inclusive por meio de cursos de trânsito acessíveis e de fácil compreensão. Também é indispensável o apoio das prefeituras e dos governos municipal, estadual e federal na implementação de projetos voltados à educação para o trânsito, especialmente considerando os elevados índices de ocorrências no país.

No que concerne ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 5º, ele é composto por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses órgãos exercem funções normativas, consultivas e executivas, sendo responsáveis pelo planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação e habilitação de condutores, educação no trânsito, engenharia e operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e aplicação de penalidades, devendo atuar de forma integrada em todo o território nacional (Kriger, 2016).

O artigo 6º do CTB estabelece os objetivos básicos do SNT, definindo as principais metas a serem alcançadas pelos órgãos que o compõem:



Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito: I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento; II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito; III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema (BRASIL, 1997, p. 29).

Segundo Sobrinho (2012, p. 17), ao comentar sobre as diretrizes da política nacional de trânsito, estabelece que “a prioridade nessa política deve ser a segurança, a fluidez, o conforto e a educação para o trânsito, aliada à defesa do meio ambiente”. Nesse sentido, “a grande meta dos órgãos que compõem o conjunto de entidades que atuam no trânsito é implantar uma política uniforme em todo o território do país” (Rizzardo, 2007, p. 44).

Existe a Lei nº 9.503/1997, que regulamenta o trânsito no Brasil por meio do CTB Código de Trânsito Brasileiro e de suas resoluções complementares. Os estados brasileiros complementam o CTB e suas resoluções por meio de portarias e decretos. Além disso, os órgãos de cada município são responsáveis por normatizar aspectos específicos do trânsito local.

As leis de trânsito constituem normas legais cujo objetivo é disciplinar e orientar os condutores, a fim de garantir maior segurança a todos os envolvidos no deslocamento diário motoristas, passageiros, pedestres e ciclistas, entre outros, além de padronizar conhecimentos e condutas.

Embora a memorização dessas normas seja requisito para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no cotidiano é comum que muitas delas sejam esquecidas. O CTB estabelece quem participa do trânsito, o que é permitido ou proibido e as penalidades aplicáveis às infrações, como valores de multas e pontuação na carteira.

O Código de Trânsito Brasileiro foi instituído originalmente em 1941, passando por diversas alterações ao longo dos anos, até a promulgação da atual legislação, em vigor desde a Lei nº 9.503/1997.

1) Usar cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros essa é uma das leis de trânsito mais ignoradas. Muitos acreditam que só devem usar o cinto o motorista e o passageiro da frente. Mas os que vão no banco de trás também devem colocar o equipamento de segurança. 2) Levar crianças menores de 10 anos no banco da frente Crianças devem viajar no banco de trás do veículo. Se tiverem até 7 anos, devem ir em assento especial, de acordo com seu tamanho e idade. 3) Colocar o braço para fora da janela ao dirigir um hábito corriqueiro é uma infração de trânsito. Dirigir com o braço fora da janela do veículo é uma prática perigosa que compromete a capacidade de reação do motorista em diversas situações, durante desvios ou freadas bruscas, por exemplo. (BRASIL, 1997, p.20).

No Código de Trânsito Brasil há a descrição de infrações civis e administrativas. Estas são punidas pelos próprios órgãos de trânsito com multas e penalidades, tais como a apreensão do veículo ou a retirada do direito de dirigir. Mas nele há também as chamadas infrações penais, que não será tratado apenas como um erro cometido no trânsito, mas sim como crime. Nesse caso, o documento



que regerá as leis a serem aplicadas será o Código Penal. De acordo com o CTB, há 11 crimes de trânsito. Seleccionamos alguns para o seu conhecimento:

"Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor. "Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor." "Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública. "Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. "Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada."(BRASIL, 1997, pag. 25).

Os crimes acima citados são, infelizmente, bastante conhecidos devido à alta incidência de cada um deles. Não são raras as situações em que se presenciam casos de embriaguez ao volante, "rachas" em vias públicas ou até mesmo notícias de motoristas que provocam colisões ou atropelamentos e fogem sem prestar o devido socorro.

Nesse sentido, muito se tem questionado a respeito das responsabilidades, bem como das causas ou origens dos sinistros de trânsito, que resultam em inúmeras vítimas fatais nas ruas, estradas e rodovias do país. O desrespeito às normas vigentes como a embriaguez ao volante, o excesso de velocidade e a desobediência à sinalização configura-se como um dos principais fatores desses acontecimentos.

Dessa forma, a educação para o trânsito busca orientar desde cedo, promovendo o desenvolvimento de uma maior consciência sobre os riscos envolvidos, especialmente entre crianças em idade escolar, que se encontram em processo de formação.

Andrade Filho, em seus ensinamentos, afirma ainda:

De nada adiante a realização de campanhas ou eventos ocasionais. A educação para o trânsito necessita de ações firmes e contínuas, visando a atingir não só o maior número de pessoas, como também produzir, nos usuários das vias, sobretudo condutores, a necessidade de alteração do comportamento errôneo de dirigir. (Andrade Filho, p. 14, 2015).

A educação para o trânsito pode ser definida como um conjunto sistemático de ações educativas e informativas destinadas a promover a conscientização dos indivíduos acerca da importância de adotar comportamentos responsáveis e seguros em situações que envolvem a circulação de veículos e pedestres. Essa área abrange diversas dimensões, incluindo regras de trânsito, sinalização, técnicas de direção defensiva, respeito aos pedestres e o uso de equipamentos de segurança, entre outros aspectos. Seu principal objetivo é desenvolver competências e conhecimentos que capacitem motoristas, passageiros e pedestres a agir de forma segura e responsável, contribuindo para a redução de sinistros e mortes no trânsito.

A educação para o trânsito pode ser implementada de maneira eficaz por meio de diferentes estratégias, como campanhas de conscientização, palestras, cursos especializados e programas

educacionais em instituições de ensino, além de iniciativas específicas de formação e reciclagem de condutores. Esse processo educativo é essencial, pois contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, ao mesmo tempo em que promove valores como respeito, cordialidade, empatia e responsabilidade.

Além disso, o ensino de normas, direitos e deveres no trânsito atua como um importante instrumento de transformação social, voltado à prevenção de ocorrências, independentemente de sua gravidade. Na sociedade contemporânea, a necessidade de deslocamento rápido por longas distâncias tem, muitas vezes, levado à negligência de um aspecto fundamental: a segurança no trânsito.

A educação para o trânsito está diretamente associada a um processo contínuo de construção de conhecimentos e valores, sendo essencial para o exercício da cidadania e para a formação de indivíduos mais conscientes e preparados para lidar com as complexidades da vida em sociedade. Ela incentiva os alunos a adotarem comportamentos seguros, transformando o conhecimento em práticas concretas, construídas a partir de observações, experiências e situações do cotidiano, além de estimular a análise crítica do contexto social em que estão inseridos.

Essa iniciativa busca ampliar a compreensão das crianças sobre os elementos e situações presentes no trânsito, orientando-as quanto a comportamentos adequados e ao respeito às normas de segurança em vias públicas, seja na condição de pedestres ou passageiros, bem como quanto ao uso correto de equipamentos de proteção.

Durante a pesquisa, foram identificados dados que apontam o Brasil como um dos países com elevada incidência de ocorrências de trânsito, gerando prejuízos econômicos significativos, estimados em bilhões de reais anualmente, conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Nesse contexto, a inserção da educação para o trânsito como componente curricular mostra-se fundamental para promover a conscientização desde a infância, além de incentivar valores como cooperação, respeito, tolerância, responsabilidade e solidariedade.

Como ressalta Martins (2004, p. 106), é necessário refletir sobre a forma como nos comportamos no trânsito, sendo a escola um dos principais agentes formadores, em conjunto com outros órgãos, para o fortalecimento da segurança da população.

Em seus princípios, Andrade Filho assevera que:

“não se muda o comportamento em um curto espaço de tempo, o ideal seria a existência de uma educação perene e efetivamente voltada para a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos, mas, principalmente, dos deveres”. As normas de trânsito, devem ser difundidas e aprendidas nas escolas, eis, que, mais cedo ou mais tarde, na sua maior parte, os estudantes, crianças ou adolescentes irão conduzir veículos. Nesse sentido, é na infância ou na adolescência que se verifica maior aceitação de ensinamentos e de condutas (Andrade Filho, 2015, p.11).



As condutas e o regramento no trânsito devem ser compreendidos e assimilados por todos, onde a escola pode contribuir sobremaneira nesse processo. Educar para o trânsito é antes de tudo a preservação da vida, é também evitar acidentes, exercício de cidadania, no qual respeito, cortesia, cooperação, solidariedade e responsabilidade constituem os eixos determinantes da transformação do comportamento do homem no trânsito. (Ecco; Banaszkeski, 2007).

É necessário, desenvolver nas crianças e jovens conhecimentos, habilidades e atitudes importantes para sobreviver na atual selva de asfalto. (Cristo, 2012). Através de um processo pedagógico, a educação para o trânsito tem por finalidade, transformar o comportamento por meio da expressão das potencialidades individuais, possibilitando o desenvolvimento da capacidade crítica e do senso de responsabilidade para a vida coletiva no trânsito. (Villela, 2006). Nesse diapasão, Villela, assevera também:

A educação para o trânsito é muito mais do que uma mera aprendizagem de hábitos que levem a atitudes e comportamentos seguros. É um campo de conhecimentos que possibilita ao ser humano a compreensão de procedimentos que estão envolvidos de forma mais abrangente no processo de circulação. (Villela, 2006, p. 44)

É notório, que não se trata de uma missão simples e fácil. Pois, para transformar uma sociedade ou uma realidade, é importante a participação, e conscientização de todos. É necessário que os pais, professores, empresários e as autoridades percebam que atitudes corretas no trânsito podem salvar vidas. Neste sentido, Martins (2004, p.83) ressalta que:

É necessário conscientizar o cidadão que a reeducação, a se iniciar nos bancos escolares, já nas primeiras séries, não pode se limitar à situação escolar. Ela precisa mobilizar as crianças, os familiares, a comunidade, os 8 estados e a nação, tanto em relação à educação dos pedestres quanto à dos condutores, dos policiais e dos advogados e juízes, para que a atuação de cada um seja sempre de forma positiva.

A respeito da educação para o trânsito José Almeida Sobrinho, em sua obra comenta:

[...] a educação para o trânsito é a ação exercida pelos educadores sobre os indivíduos em geral cujo objeto é desenvolver nos educandos comportamentos conscientes que resultem no uso seguro dos meios de circulação terrestres. [...] O objetivo principal de educar para o trânsito é criar uma nova e cultura da mobilidade social, que se reflita nos comportamentos seguros e responsáveis de cada um enquanto usuários das vias de circulação terrestres (Sobrinho, p. 248, 2012).

3 METODOLOGIA

A pesquisa se caracteriza como bibliográfica, descritiva-exploratória, por investigar na literatura textos, artigos e livros indexados na base digital a fim de refletir sobre o questionamento levantado com aprofundamento teórico e abordagem qualitativa, pois, a estatística não será aplicada neste estudo (Lakatos; Marconi, 2017).



A segurança no trânsito envolve uma série de esforços conjuntos e recorrentes de modo a evitar acidentes, como: Além disso, também é importante destacar que o objetivo das ações para promover a segurança do trânsito deve ir além do cumprimento do código de trânsito brasileiro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com a nossa pesquisa bibliográfica, percebemos que o Brasil está em quinto lugar no mundo em número de acidentes de trânsito, um ranking nada positivo para se destacar, não é? Assim, seguir as leis de trânsito tem influência direta na redução do número de acidentes, uma vez que as principais ocorrências são registradas pelas seguintes infrações de trânsito, segundo o Atlas da acidentalidade no transporte Brasileiro em 2017:

Tabela 1

Motivos das principais ocorrências no trânsito	Quantidade
Falta de atenção no trânsito	42.461 acidentes
Não guardar distância de segurança:	8.130 acidentes
Velocidade incompatível:	6.024 acidentes
Defeito mecânico em veículo:	5.403 acidentes
Animais na Pista	4.203 acidentes
Desobediência à sinalização:	4.055 acidentes
Dormir ao volante:	3.367 acidentes
Falta de atenção no trânsito:	42.461 acidentes
Não guardar distância de segurança	8.130 acidentes

Fonte: ((CONTRAN, 2014)

Percebemos conhecer melhor a legislação e obedece-las para preservamos o bem maior, a vida. Nessa senda, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN editou a Resolução nº 514 de 18 de dezembro de 2014, que versa sobre as regras relativas à educação e segurança no trânsito, dispondo sobre a política nacional de trânsito a serem estabelecidas, para todo o território nacional, fundamentos para padronização e integração das ações do Sistema Nacional de Trânsito. Nesse sentido, o artigo 4º dispõe:

Art. 4º A Política Nacional de Trânsito tem por objetivos: I - promover a melhoria da segurança viária; II - aprimorar a educação para a cidadania no 5 trânsito; III - garantir a melhoria das condições de mobilidade urbana e viária, a acessibilidade e a qualidade ambiental; IV - fortalecer o Sistema Nacional de Trânsito – SNT; V - incrementar o planejamento e a gestão do trânsito (CONTRAN, 2014, p.03).

A aludida resolução, destaca cinco diretrizes, quanto aos seus fins e aplicação, em relação a educação e cidadania no trânsito:



II - da educação para a cidadania no trânsito: a) articular e promover a educação para o trânsito no âmbito da educação básica; b) articular e promover a capacitação de professores multiplicadores da educação para o trânsito; c) buscar parcerias com universidades e centros de ensino para promover a educação e capacitação para o trânsito; d) estimular a produção intelectual, tanto de obras científicas como de obras artísticas e culturais voltadas para o trânsito; e) aperfeiçoar e monitorar a formação de condutores; f) promover e monitorar campanhas permanentes de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro. (CONTRAN, 2014, p.02).

Não apenas com relação ao trânsito, mas é importante para todos os cidadãos brasileiros terem conhecimento de quais são seus direitos e seus deveres na sociedade.

Quando todos estão cientes do seu papel na segurança no trânsito, há uma maior mobilização para a redução de acidentes e uma preocupação maior com o bem-estar nas rodovias. O CTB é considerado extenso, e isso se dá pois ele busca fiscalizar de forma minuciosa o que pode causar um sinistro de trânsito e visa minimizar este problema.

Portanto é de suma importância, garantir a segurança do pedestre no trânsito, aderindo algumas condutas importantes como: Ambiente planejado para a segurança do pedestre; Medidas de engenharia para separar pedestres de veículos; Playgrounds cercados e afastados de ruas movimentadas; Cercas impedindo o cruzamento de vias mais movimentadas; Calçadas limpas e próprias para uso em toda sua extensão; Tráfego de automóveis desviado da proximidade de escolas; Ruas com mão única e estacionamento restrito; Limites de velocidade baixos e controlados efetivamente por leis bem aplicadas; Controles eletrônicos de velocidade e/ou quebra-molas; Controle efetivo do ato de beber e dirigir; Transporte público adequado e acessível, Pedestres com vestimentas visíveis; Evitar as distrações como uso de aparelhos eletrônicos; Design de veículos para proteção de pedestres.

Outras questões importantes que devemos evitar para uma melhor educação no trânsito: Evitar distrações; atentar-se às condições do tempo; respeitar as sinalizações e velocidade da via; manter distância segura dos outros veículos; revisar o veículo periodicamente; não dirigir se estiver cansado ou com sono; não ultrapassar veículos com imprudência; não dirigir sob efeito de remédios ou álcool; não deixe de utilizar os equipamentos de segurança.

Se por ventura, todos as pessoas se conscientizarem, com certeza reduziria o número de mortes e lesões no trânsito também é uma questão de equidade social, a maioria das mortes e lesões provocadas no trânsito é totalmente previsível e evitável, portanto, é necessário que todos estejam conscientes sobre a importância de preveni-las e promover sempre a segurança para além do ambiente viário.

É imprescindível que a educação para o trânsito deve ser promovida nas escolas, principalmente nas séries iniciais do infantil, ensino fundamental e médio, por meio de planejamento e ações coordenadas entre órgãos componentes do SNT e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação, conforme previsto em lei, essa sinergia é



de vital importância para uma sistematização dessa modalidade de ensino e aprendizagem possa ocorrer com resultados satisfatórios.

Nesse sentido, a educação para o trânsito deve ser tratada de forma prioritária pelos gestores dos órgãos inseridos no SNT, através de uma uniformização do tema “educação para o trânsito”, ou seja, passando pela compreensão e a efetivação de um trabalho constante e sistemático. É fundamental para a conscientização das crianças em relação ao trânsito, criando nelas valores como companheirismo, cooperação, tolerância, comprometimento e solidariedade.

5 CONCLUSÃO

A educação no trânsito é fundamental para garantir a segurança de todos os usuários das vias públicas, portanto é importante, conscientizar as pessoas sobre as regras e normas de trânsito, bem como sobre a importância de respeitar os demais usuários das vias. Com uma instrução adequada, é possível reduzir o número de acidentes de trânsito, que muitas vezes resultam em lesões graves e até mesmo morte.

Uma educação adequada no trânsito também ajuda a prevenir infrações e, conseqüentemente, a diminuir a incidência de multas e penalidades. Isso ocorre porque as pessoas se tornam mais conscientes sobre as normas e regras do trânsito, e entendem a importância de respeitá-las.

A educação no trânsito também ajuda a melhorar a convivência entre os usuários das vias públicas. Quando as pessoas são educadas sobre como se comportar no trânsito e entendem a importância de respeitar os demais usuários, é possível reduzir a incidência de conflitos e tornar o trânsito mais harmonioso.

A educação no trânsito também ajuda a promover a cidadania, uma vez que as pessoas aprendem a importância de respeitar as normas e regras que regem a convivência em sociedade. Isso inclui não apenas as normas de trânsito, mas também a importância de respeitar os direitos dos demais usuários das vias públicas. A educação no trânsito no Brasil é regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece ações para a conscientização da população, como campanhas educativas, palestras, seminários e treinamentos.

As campanhas educativas visam sensibilizar os motoristas, pedestres e ciclistas sobre a importância de seguir as normas de trânsito, como respeitar os limites de velocidade, usar o cinto de segurança, não dirigir sob efeito de álcool ou drogas, entre outras.

Além disso, a educação no trânsito também é abordada nas autoescolas, onde os futuros motoristas são instruídos sobre as regras de trânsito e passam por aulas teóricas e práticas para obter a carteira de habilitação.



Entre as atividades que podem ser realizadas estão palestras, campanhas publicitárias, distribuição de materiais informativos, passeios ciclísticos e caminhadas. Assim, entende-se que é possível desenvolver estratégias permanentes para a efetivação da educação no trânsito por parte dos órgãos integrantes do SNT, principalmente no ensino fundamental, resultando em uma ação efetiva de prevenção aos acidentes de trânsito, pois existem exemplos de sucesso de programas de prevenção organizados e atuantes.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA SOBRINHO, José. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ANDRADE FILHO, Gildo Martins de. **A gestão municipal do trânsito: livro digital** / Gildo Martins de Andrade Filho; design instrucional Lis Airê Fogolari. – Palhoça: UnisulVirtual, 2015.

BANASZESKI, Alexandra Auziliero, ECCO, Idanir. **Educação para o trânsito: Um olhar para o contexto escolar**. 2009. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/15180/1/EDUCACAO-PARA-O-TRANSITO-UMO-LHAR-PARA-O-CONTEXTO-ESCOLAR/pagina1.html#ixzz1I956H1LA>. 13/04/2026.

BRASIL. Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Código Trânsito Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. 13/04/2026.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. 13/04/2026.

BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito – **Denatran. Resolução nº 514 do Contran**. Brasília – DF. 2014. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/download/.pdf> 13/04/2026.

BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito – **Denatran. Resolução nº 638 do Contran**. Brasília – DF. 2016. Disponível em: <http://www.denatran.gov.br/pdf>. Acesso em: 13/04/2026.

BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito – Denatran. Resolução nº 638 do Contran. Brasília – DF. 2016. Acesso em: 13/04/2026.

BRASIL. **Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020**. Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 out. 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15/04/2026.

CRISTO, Fabio de. **Psicologia e Trânsito: reflexões para pais, educadores e (futuros) condutores**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

INSTITUTO RENAULT. **Programa o trânsito e eu**. Disponível em: <http://institutorenault.com.br/pagina/item/pt/o-transito-e-eu-pt>. 13/04/2026.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. – 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017. ISBN: 978-859-701-076-3

KRIGGER, Ison Idalécio Marques. **O sistema trânsito: livro digital** / Ison Idalécio Marques Krigger ; design instrucional Lis Airê Fogolari. – Palhoça: UnisulVirtual, 2016.

MARTINS, João Pedro. **A Educação de Trânsito: campanhas educativas nas escolas**. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2004.

ONSV. Observatório Nacional de Segurança Viária. **Estatísticas**. Disponível em: <http://iris.onsv.org.br/iris-beta/#/stats/tables>. Acesso em: 13/04/2026.

RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. 6.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, 21 SSP. Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. PROERD. Disponível em: <http://www.ssp.sc.gov.br/index.php/programas/proerd>. Acesso em: 13/04/2026.

VILLELA, Patricia de Almeida. A educação para o trânsito como estratégia para uma nova mobilidade urbana. 2006. 152 f. **Dissertação de Mestrado** apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Geografia. Disponível em:
<<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp132638.pdf>>. Acesso em: 13/04/2026.

<https://pebmed.com.br/por-que-a-seguranca-no-transito-e-tao-relevante/>Acesso em: 13/04/2026.

